



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 014/2015 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE DRENAGEM NO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRAS CASTILHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.419.509/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ELCIO MENDES DE CASTILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.416.085-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 731.244.199-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2015 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de Fevereiro de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução e fornecimento de material, de drenagem no Distrito Industrial, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2015 (PMRC)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	VL UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	REATERRO MANUAL COM APILOAMENTO MECANICO	60	M3	5,45	327,00
02	LASTRO DE BRITA - CALCADA	18	M2	88,18	158,72
03	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	60	M	87,62	5.257,20
04	BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	6	Uni	343,47	2.060,82
05	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSA ESPESURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCACAO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSA	1	M3	369,00	369,00
06	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,00 X 0,60 METROS - COM INSTALACAO	6	Uni	251,00	1.506,00
07	LIMPEZA FINAL DA OBRA	60	M2	1,70	102,00
TOTAL GERAL					9.780,74

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 001/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 9.780,74 (Nove mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60

sc

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 12 de Fevereiro de 2015 a 13 de Maio de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	003	1	008	4490510204	3024	000	Recursos Ordinários (Livres)	Galerias Pluviais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
 - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATANTE terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2015 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

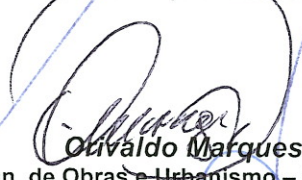
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Fevereiro de 2015.


Jovadir Blum
Prefeito Municipal – Contratante


Otivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato



Elcio Mendes de Castilho
Obras Castilho LTDA - ME - Contratada

19.419.509/0001-00

OBRAS CASTILHO LTDA - ME

Rua Lourenço Lopes, 1633 - Conj. Anita Moreira
Jacarezinho - PR CEP: 86.400-000

Testemunhas:



Diandra Rodrigues

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS
EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2015 (GS)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 001/2015 - (GS)
 Objeto: locação de um imóvel urbano de alvenaria, localizada na Rua Cavalão Amarel de Oliveira, nº 526 B, com área de 64 m² (sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, portador da Cédula de Identidade 3.079.800-7-PR e inscrito no CPF/MF nº 238.075.099-00, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para ocupação como sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia Do Paranapanema - G-5.
 Localidade: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G5
 CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
 Local: FRANCISCO CARLOS MOLINI.
 CPF: 238.075.099-00.
 Valor Total: R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais).
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Dotação Orçamentária:

Org. Unit	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fuente Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa			
01	12	361	2	012	3.3.90.36.1500	01	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro/PR, 10 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
 Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANAMA/CINZAS - CODEPACI
EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2015 (CODEPACI)
CONTRATO Nº 002/2014 (CODEPACI)
 OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2014 (CODEPACI), CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2014, O QUAL TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA CLÁUSULA NONA DO MESMO.
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panama/Cinzas - CODEPACI
 CNPJ/MF: 17.326.225/0001-35
 Contratado: Juliana Fernandes Boteiño
 CRC-PR-607042/P
 Fundamento Legal: Cláusula nona do Contrato nº 002/2014 (CODEPACI) e art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
 Andará/PR, 28 de janeiro de 2015.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
 Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panama/Cinzas - CODEPACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 630/2015
 Súmula: Concede licença maternidade à servidora Fabiana Guadalupe de Oliveira.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.
 Resolve:
 Art. 1º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 09 (nove) dias de fevereiro de 2015 até 08 (oito) de junho de 2015, à servidora municipal Fabiana Guadalupe de Oliveira, matrícula 13998/4.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2015.

JOVADIR BLUM
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 (PMRC)
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 COMPRADORA: OBRAS CASTILHO LTDA - ME - CPF/MF: 19.416.508/0001-00
 OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução e fornecimento de material, de drenagem no Distrito Industrial, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
 VALOR: R\$ 9.780,74 (Nove mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida à devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2015 a 13 de Maio de 2015.
 ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2015.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
TERMO DE CONVENIO Nº 11/2015
 PARTICIPE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 Rua Cel. Balista, 335, Centro - Jacarezinho - PR.
 C.N.P.J.: 76.966.860/0001-46
 SIGNATÁRIO: SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
 C.P.F.: 238.689.479-47
 PARTICIPE: CONJUNTO AMADORES DE TEATRO - C.A.T.
 Av. Getúlio Vargas, nº 968 - Centro - Jacarezinho - PR.
 C.N.P.J.: 78.212.863/0001-73
 SIGNATÁRIO: Elaine Surtini Diez Stramare
 C.P.F.: 702.611.058-49
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2792/2013, de 19 de março de 2013.
 OBJETO: Atender as despesas com material de consumo e outros serviços em geral, para a manutenção da Instituição, do Município de Jacarezinho, através de Subvenção Educacional, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA Nº: 0720.13.392.0009.2.073.000 - 3.3.50.43.00 - FR 000.
 VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
 VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
 DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2015
 FORO: Comarca de Jacarezinho.
 Jacarezinho, 27 de janeiro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: GRAMAS XAVIER LTDA - EPP - CNPJ/MF: 07.341.370/0001-31
 OBJETO: A aquisição de grama do tipo esmeralda, para o plantio em diversos locais deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
 VALOR: R\$ 95.465,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2015 a 11 de Agosto de 2015.
 ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2015.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Paraná, 623 Centro - Fone/Fax: (41) 3331-2081 - CEP: 85400-000
 C.P.J.: 08.308.27/0001-08
EDITAL 01/2015 SMS
 O Secretário Municipal da Saúde do Município de Jacarezinho, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, CONVIDA os membros do Poder Legislativo Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, da sociedade civil organizada e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde relativa ao Tercêiro Quadrimestre de 2014, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, das 15h30m às 18:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada na Rua Cel. Balista, 335 - 2º andar.
 Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2015.
 Gerardo Luiz Romão - Secretário Municipal de Saúde

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 002/2015 - (GS)
 Objeto: Contratação de Técnico espe. alizado em Serviços de Assessoria Contábil, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades como históricos contábeis e prestação de contas aos órgãos competentes.
 Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS
 CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
 Contratado: CHRISTIANE KITZABOLO
 CRC: PR-040370/O-0
 Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
 Dotação Orçamentária:

Org. Unit	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fuente Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa				
01	04	122	3001	2	3003	33903104000	02	1000	Recursos Ordinários - Livres	Serviços Técnicos Profissionalizados

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c Artigo 17, §8º, da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107/2015.
 Ribeirão Claro/PR, 09 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
 Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 (PMRC)
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavalão Amarel de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 02 (dois) veículos 9 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC) e seus anexos.
 A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 12 de fevereiro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
 Ribeirão Claro-Pr, 11 de Fevereiro de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
 GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados do HOMOLOGAÇÃO, o processamento do Pregão Presencial nº 006/2015 (PMRC), realizado no dia 10 de fevereiro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA SHOW PARA O CARNAVAL A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2015, COM ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO COMPLETA E PROFISSIONAL, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa VIA SOM BRASIL LTDA - ME (CNPJ: 04.473.887/0001-95), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	BANDA SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2015 DA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO-PR, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 13-A-14-15 E 17 DE FEVEREIRO COM DIAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DIÁRIAS, SENDO UMA MATINE E OUTRA NOTURNA. A BANDA COMPOSTA POR CANTOR, CANTORA, TECLADISTA, GUITARRISTA, BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA E 2 DANÇARINAS, E SUA EQUIPE TÉCNICA. A BANDA DEVERÁ OFERECER UM REPERTÓRIO VARIADO CONTENDO: CANÇÕES DIVERSIFICADAS REFERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL, PORÉM PODERÁ FAZER O USO DE OUTRAS MÚSICAS POPULARES DO GOSTO POPULAR DA COMUNIDADE. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TODA ESTRUTURA DE SOM CONTENDO EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL, COM ESTRUTURA COMPLETA PARA ATENDER O TAMANHO DO LOCAL A SEREM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES E COMPATÍVEL COM A QUALIDADE DE PÚBLICO LOCAL. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TODA ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: - 01 PANEL DE LED; - 05 MOVINGS BEAM; - 16 CANNÔES DE LUZ; - CONTINUIDADES PARA FECHAMENTO DO PALCO; - ESTRUTURA DE TRÊS PÁSSOS PARA FIXAÇÃO DA ILUMINAÇÃO.	Svc	1	22.300,00	22.300,00
TOTAL GERAL					R\$ 22.300,00

Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 11 de fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

Quer ver sua empresa se destacar da concorrência?

Anuncie

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

3525 - 2219 / 9176 - 2791

contato@gazetadonortepioneiro.com.br